



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada em 15 de maio de 2020, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Casa do Povo de Alvito, instituição da freguesia de Alvito S. Pedro, Barcelos, como segundo outorgante, o qual tem por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente ténis de mesa, conforme documentação que se anexa ao presente edital e do qual faz parte integrante.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos no n.º 1 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 16 de junho de 2020.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Miguel Jorge da Costa Gomes)



CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020
MEDIDA DE APOIO I-B

MUNICÍPIO DE BARCELOS
CASA DO POVO DE ALVITO

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **CASA DO POVO DE ALVITO**, pessoa coletiva n.º500 934 177, com sede na Rua da Aldeia, n.º299, 4750-084, união de freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Presidente da Direção, José Gonçalves de Araújo Silva, pelo seu Secretário, Luís Miguel Duarte Fernandes e pelo seu Tesoureiro, Filipe Senra de Oliveira, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de Apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de ténis de mesa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 19.080,00€ (dezanove mil e oitenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

1.2. - Uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.



2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada na presente cláusula, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
 - a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
 - b) as suas instalações ou sob a sua administração;
 - c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção



e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.10. - Colocar uma faixa com a designação “O Município de Barcelos apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.11. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA (Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, a Associação de Ténis de Mesa de Braga e o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15



de agosto de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 02 de junho de 2020

Pel' O Município de Barcelos

/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal

Pel' A Casa do Povo de Alvito

/José Gonçalves de Araújo Silva/
Presidente da Direção

/Luís Miguel Duarte Fernandes/

Secretário

/Filipe Senra de Oliveira/

Tesoureiro





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2020

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

Ténis de Mesa

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

Casa do Povo de Alvito

(COLETIVIDADE)

COLETIVIDADES



PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

A Secção de Ténis de Mesa da Casa do Povo de Alvito apresenta 55 agentes inscritos na Federação Portuguesa de Ténis de Mesa. Desenvolve diariamente atividades de treino/formação de crianças e jovens na Casa do Povo de Alvito e no Agrupamento de Escolas Vale do Tamel. Possui 3 equipas seniores: 2 masculinas e 1 femininas a disputar os Campeonatos Nacionais da 2.ª Divisão de Honra - Zona Norte, 2.ª Divisão Feminina - Zona Continente/Açores e Campeonato Distrital. Os atletas participam em competições nacionais e distritais praticamente todos os fins de semana. Atualmente é detentora de todos os títulos de Campeões Distritais Individuais nos escalões de Iniciados, Infantis, Cadetes, Juniores e Seniores. Na época 2018/2019 as suas atletas Susana Costa e Rita Vale conquistaram respetivamente o 3º lugar pares mistos e 3.º lugar em pares

1.2. - Modalidade

1.2.1. - De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

Liga/Proliga Nacional 1 Nacional 2 Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

1.ª Liga 2.ª Liga Campeonato Nacional de Seniores Divisão de Honra Não aplicável.

b) A nível local

Super Taça 1.ª Divisão 2.ª Divisão Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

Taça CERH 1.ª Divisão (Nac.) 2.ª Divisão (Nac.) 3.ª Divisão (Nac.) Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

1.ª Divisão (Nacional) 2.ª Divisão (Nacional) Não aplicável.

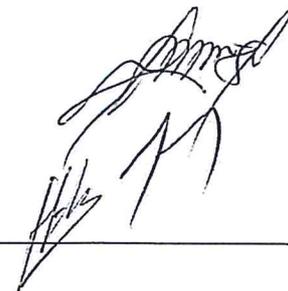
1.2.2. - De prática essencialmente individual.

Modalidade desportiva motorizada.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

Não aplicável.



1.3. - Plano de Atividades Desportivo

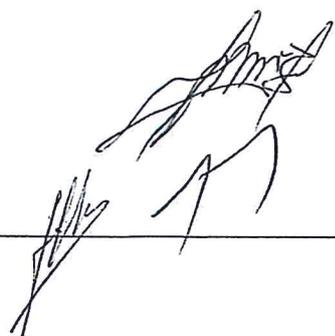
Federado (SIM/NÃO)	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade ou evento desportivo	Escalaão	N.º de atletas		N.º de equipas
			Masc.	Fem.	
sim	Supertaça Manuel Silva (distrital - ATM Braga)	seniores	5		1
sim	Torneio Abertura (distrital - ATM Braga)	Todos	31	24	
sim	Campeonatos Distritais Individuais (distrital - ATM Braga)	Todos	21	14	
sim	Campeonatos Distritais Equipas (distrital - ATM Braga)	Todos	21	14	5
sim	Campeonatos Distritais de Pares (distrital - ATM Braga)	Cadetes, juniores e seniores	15	15	
sim	Taça ATMB (distrital - ATM Braga)	seniores	8	2	2
sim	Torneio Absoluto (distrital - ATM Braga)	todos	31	24	
sim	Torneio Vizela (distrital - ATM Braga)	todos	31	24	
sim	Torneio Didáxis (distrital - ATM Braga)	todos	31	24	
sim	Torneio Taipas (distrital - ATM Braga)	todos	31	24	
sim	Campeonato Nacional 2.ª Divisão Honra Masculina - Zona Norte (FPTM)	seniores masculinos	5		1
sim	Campeonato Distrital seniores	seniores masculinos	8		1
sim	Campeonato Nacional 2.ª Divisão Feminina - Zona Continente/Açores (FPTM)	seniores femininos	7		1
sim	Torneio Cidade de Lagos, V.N. Gaia, Lourosa (Nacional - FPTM)	cadetes, juniores e seniores	8	5	
sim	Torneios Lamego/Viseu/Vagos/Póvoa Varzim /V.Conde (Nacional - FPTM)	Inic/Inf/Cad/Jun	8	5	
sim	Torneio Ala Nun'Alvares/Seixal/Condeixa/Transmontano (Nacional - FPTM)	Inic/Inf/Cad/Jun/Sen	14	6	
sim	Campeonatos Nacionais Individuais (FPTM)	Inic/Inf/Cad/Jun	8	10	
sim	Torneio João Monteiro - Lisboa (Nacional - FPTM)	Inic/Inf/Cad/Jun	1	2	
sim	Taça Fundação (ATM Porto)	Inic/Inf/Cad/Jun	1	2	3
sim	Torneio de encerramento (distrital - ATM Braga)	todos	31	24	

1.4. - As provas/competições apresentadas no Plano de Atividades não têm natureza profissional. Tratam-se de provas/competições de natureza amadora.

Sim Não Não aplicável.

1.5. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

Sim Não



2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

Possibilitar a atletas portadores de deficiência uma atividade física regular.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- Não aplicável. Outro. Descreva:

Federação Portuguesa de Ténis de Mesa - calendariza, regulamenta e organiza as competições nacionais;
Associação de Ténis de Mesa de Braga - calendariza, regulamenta e organiza as competições distritais;
Agrupamento de Escolas Vale do Tamel - Projeto "O ténis de mesa vai à escola".

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2020 - Época Desportiva 01/08/2019 a 31/07/2020

outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- Não aplicável. Outro. Descreva:

Casa do Povo de Alvito



PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

Número total de atletas seniores federados.

Número total de atletas de formação federados.

Número total de atletas seniores não federados.

Número total de atletas de formação não federados.

Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: Instalações próprias Cedida Arrendada Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não



8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Consultas médicas/exames desportivos	650,00€
Materiais (Raquetes, bolas, colas)	2400,00€
Equipamentos Desportivos	1200,00€
Filiação de atletas na Federação Portuguesa de Ténis de mesa	1830,00€
Filiação de atletas na Associação de Ténis de Mesa de Braga	1250,00€
Deslocações	9000,00€
Manutenção de espaço de treinos (água, luz, limpeza e higiene)	2750,00€
TOTAL:	19 080,00€

8.2. - Receitas:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Donativos Particulares	1 475,00€
Câmara Municipal de Barcelos	12 205,00€
Casa do Povo de Alvito	5 400,00€
TOTAL:	19 080,00€



*** Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**** Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- Sim. Descreva:



12 – OBSERVAÇÕES.

O deferimento do presente contrato é de primordial importância para a concretização dos objetivos da secção de ténis de mesa da Casa do Povo de Alvito, para a presente época desportiva, atendendo ao facto de ter 3 equipas a competir nos Campeonatos Nacionais/Distritais (1 masculina - Divisão de Honra; 1 feminina 2.ª Divisão Nacional Continente/Açores; 1 masculina Regional. Para além destas apresenta ainda 6 equipas da formação (Masculina e feminina) nos campeonatos distritais.

Do mesmo modo, será dada continuidade à Escola de formação de Ténis de Mesa nos escalões iniciados, infantis e cadetes (masculinos e femininos) em colaboração com o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, trabalho este que culminou na época 17/18 com a conquista dos títulos de Campeã Nacional de Iniciados Femininos e Campeã Nacional de Pares Iniciados Femininos pela atleta do projeto de formação - Susana Costa; E na época 18/19 com as suas atletas Susana Costa e Rita Vale a conquistarem respetivamente o 3º lugar pares mistos e 3.º lugar em pares femininos.

O presente contrato programa será, ainda, uma mais valia para dar continuidade ao projeto do desporto adaptado, com a inclusão de pessoas com deficiência na equipa de Ténis de Mesa. Presentemente, estão a treinar 3 atletas portadores de deficiência, com aspirações na participação das competições de PARA Ténis de Mesa, da FPTM. Estes jogadores encontraram no ténis de mesa um estímulo para o desenvolvimento da prática desportiva, melhoria da sua condição física e do seu bem estar físico e psicológico.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

ALVITO S. PEDRO, 15 de Novembro de 2019

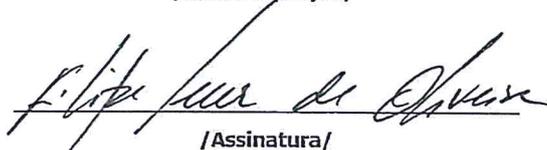
O REQUERENTE


/Assinatura e Carimbo/



JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO SILVA - PRESIDENTE DA DIREÇÃO

/Nome e Função/


/Assinatura/

FILIPÉ SENA DE OLIVEIRA - TESOUREIRO

/Nome e Função/


/Assinatura/

LUÍS MANUEL DUARTE FERNANDES - SECRETÁRIO

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.